

Lei nº 283, de 03 de março de 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A IMPLANTAÇÃO O PROGRAMA DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO - MÓDULOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Co-Participação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para implantação do Programa de Saneamento Comunitário - Módulos Sanitários.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para execução deste Convênio a ser firmado no presente exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - Sec.Mun.de Saúde e Ação Social  
01.13.75.448.1.024 - CONSTRUIR MÓDULOS SANITÁRIOS  
Rubrica:4.1.1.0.- Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00

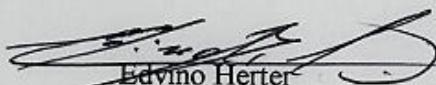
Art.3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:06 - Sec.Mun.de Obras e Viação  
01.16.88.534.1.008 - ADQUIRIR VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS  
Rubrica:4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 2.000,00

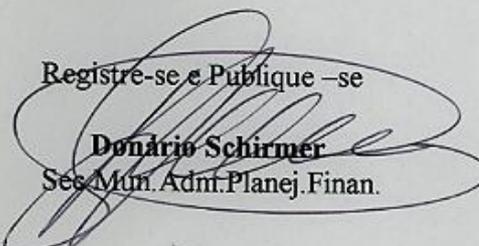
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em três de março de mil novecentos e noventa e oito.

  
Edvino Herter  
Prefeito

Registre-se e Publique -se

  
Donário Schirmer  
Sec.Mun. Adm. Planej. Finan.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS  
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO – MÓDULOS SANITÁRIOS, CONFORME PROCESSO N.º 44882-20.00/97.0.

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pelo Governador do Antônio Britto Filho, portador da Carteira de Identidade nº 650965, expedida pela SSP/DF e inscrito no CIC sob o nº 149.090.140-04, e o Município de Coronel Barros/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Edvino Herter, resolvem assinar o presente Convênio cujo executor será a Secretaria do Meio Ambiente, a seguir denominada SECRETARIA, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente convênio tem como objetivo a implantação e implementação do Programa de Saneamento Comunitário – PROSAN, de acordo com o inquérito domiciliar e através da implantação de 15 (quinze) módulos sanitários modelo III, constituídos de uma latrina, fossa séptica e fossa absorvente em placas de concreto armado, sendo beneficiários domicílios de população carente no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A Secretaria obriga-se, através da Divisão de Saneamento (DISAN-PROSAN) à :

1. Estabelecer a metodologia e a tecnologia a ser utilizada para realização das ações sanitárias bem como coordenar e supervisionar o desenvolvimento das mesmas;
2. Aprovar os projetos setoriais propostos para as ações de aplicação, desde que compatíveis com as normas do PROSAN, avaliar a execução e homologar a conclusão dos mesmos;
3. Treinar Recursos Humanos para o desenvolvimento das ações previstas;
4. Fabricar as peças de pré-moldados de concreto e providenciar o repasse dos demais componentes necessários a implantação dos módulos sanitários enumerados no objetivo do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

1. Colocar a disposição do Programa 01 (um) operário, compatível com o desenvolvimento dos Projetos setoriais, durante seis meses, destinados a mão-de-obra e à fabricação dos módulos sanitários enumerados no objetivo do presente convênio, para servir na Oficina Regional do PROSAN em Ijuí – 17ª DRS.
2. Fornecer, como contrapartida, 17 (dezessete) m3 de areia, 11(onze) m3 de brita 00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**  
**1ª ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS  
CGC - 94.721.388/0001/63

3. Implantar os módulos sanitários, enumerados no objetivo do presente Convênio, de acordo com as instruções e supervisão dos Inspetores de Saneamento da DISAN-PROSAN;
4. Participar, com recursos próprios e da comunidade na implantação de melhorias sanitárias apontadas como prioridade na elaboração dos Projetos Setoriais que não façam parte do cronograma Físico-Financeiro da Secretaria;
5. Assegurar a fabricação, o transporte, a carga e a descarga do material e das peças pré moldadas da oficina de saneamento para as áreas de atuação, bem como deslocamento de pessoal;
6. Assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais reclamações trabalhistas, no tocante a recursos humanos do município, colocados à disposição do presente Programa.

#### CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a implantação e instalação dos Módulos constantes do objeto, o Município encaminhará à SSMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Termo de Recebimento firmado juntamente com os beneficiários, onde conste que os mesmos receberam os módulos de forma gratuita.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da publicação da sua sumula no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer através de termo aditivo, devidamente assinado pela partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O Presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos Convenientes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, pelo acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

**1ª ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, .....de ..... de 1998.

Governador do RS

Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

**1ª ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63